



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de **TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

CAIO MEGALE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC N^{os} 52 E 53, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018 PARA ADEQUAÇÃO AOS RELATÓRIOS WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R DA OMC

OBS: As alterações propostas referem-se à Portaria Interministerial n^o 52, de 06.12.2018 (versão da lei de Informática)

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MCTIC N^o , DE DE DE 2019.

Estabelece as etapas de produção e demais requisitos para cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB do produto “Terminal Portátil de Telefonia Celular” industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2^o do art. 4^o da Lei n^o 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1^o do art. 2^o, e nos artigos 16 a 19 do Decreto n^o 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo ME n^o 19687.100173/2019-00, de 3 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1^o Fica estabelecido para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR *industrializado no País*, o seguinte Processo Produtivo Básico:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos
I	Projeto de desenvolvimento no País – Portaria MCT n ^o 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI n ^o 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC n ^o 356, de 19 de janeiro de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>).	2
IV	Corte do <i>wafers</i> , encapsulamento e teste do Processador Principal ou corte do substrato, encapsulamento e teste do Componente Semicondutor de Alta Integração <i>System in Package</i> com função de Processamento Central.	16

V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada.	14
VI	Incorporação de capacidade de recepção de sinais de TV Digital do tipo SBTVD.	4
VII	Incorporação do <i>Middleware</i> Ginga.	2
VIII	Encapsulamento da pastilha de identificação por rádio frequência.	1
IX	Injeção plástica ou estampagem da carcaça do gabinete.	9
X	Laminação da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central.	2
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de processamento central.	8
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC.	4
XIII	Decapagem e crimpagem do cabo de dados.	2
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de controle e integração com a célula de carga do acumulador elétrico.	5
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória.	27
XVI	Integração do produto final.	5
XVII	Testes.	1

Parágrafo único. Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

Art. 2º Pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 35 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse

nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 5º A partir de 1º de outubro de 2019, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 52, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.